



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 027/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 027/2021, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 02 (dois) Engenheiros Civis, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 02 (dois) Contadores”.

O Município de Guaíba, a fim de fazer frente a crescente demanda de serviço técnico, necessita da contratação dos profissionais (engenheiros civis, engenheiro eletricista e contador) para atuarem na área da fiscalização das obras e contratos com alocação exclusiva de mão de obra do Município, em especial as de execução de convênios, operações de crédito, financiamentos e emendas parlamentares.

Essa grande demanda de fiscalização contratual é remanescente de períodos anteriores, sendo que os servidores atualmente pertencentes ao quadro de pessoal são em número insuficiente para alcançar a normalização dessa demanda.

Também, existe a necessidade do cargo de Contador, sendo um para atuar junto ao setor de Contabilidade e outro para dar suporte à Secretaria de Licitações e Contratos. Importante mencionar que existe um contrato temporário próximo de seu encerramento e, desde a última nomeação do cargo de Contador em concurso público, as demandas da contabilidade tiveram um vertiginoso aumento, uma vez que novas demandas sobrevieram, como a matriz de saldos contábeis (MSC), criada pelo Tesouro Nacional, além de outras tantas.

Desta forma, considerando que o contrato temporário vigente está com prazo se encerrando, e com impossibilidade de renovação, bem como a inexistência de concurso

PLE 027/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014836 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 75D40C21D9109EE66C30E10B12D55DC8





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

público vigente, além das vedações trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020, restando apenas a opção de nova contratação temporária de excepcional interesse público.

Portanto, não pode a Gestão do Município arriscar-se a perder recursos por não conter profissionais na área que satisfaçam as precitadas contratualizações com a União e Instituições Financeiras.

Assim, em razão do dever de garantir a efetiva contratação de fiscais de contrato especializados, não pode o Município adiar as contratações em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público e, desta forma, restando a realização de contratação por tempo determinado para satisfazer a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cabe reforçar que não existe concurso vigente para os cargos pugnados bem como, caso houvesse, não haveria possibilidade de chamamento frente as vedações da Lei Complementar 173/2020.

Atualmente, a legalidade da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, deve ser analisada à luz da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e que veda, desde 28 de maio de 2020, a prática de diversos atos envolvendo a admissão de servidores.

Entretanto, no seu art. 8º, inciso IV, ressalva as contratações temporárias de que trata o art. 37, inciso IX da CF. Não há, portanto, vedação para contratação temporária de excepcional interesse público, podendo, o ente federado, admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, não sendo necessária, neste caso, a criação de vagas para o cargo/função pretendido.

PLE 027/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014836 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 75D40C21D9109EE66C30E10B12D55DC8





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 027/2021, garantindo-se os direitos sociais previstos e, conseqüentemente, a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 10 de junho de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 027/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014836 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 75D40C21D9109EE66C30E10B12D55DC8





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 02 (dois) Engenheiros Civis, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 02 (dois) Contadores”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) Engenheiros Civis, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 02 (dois) Contadores.

Art. 2º. O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de junho de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 027/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014836 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 75D40C21D9109EE66C30E10B12D55DC8

